



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 13498/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal os atos e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 4436/2015

1. PROCESSO TC N.º: 13498/13

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria Oneide de Souza - Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: Gilberto Francisco Indrusiak da Rosa.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Delegado de Polícia Civil, matrícula 76.921-5

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §§ 7º, II e 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 5º da referida emenda.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 02/09/2010, retificado em 06/05/2014.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial do Estado, edição de 15/09/2010, republicada em 20/05/2015.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Após defesa, concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão por que sugeriu os registros dos atos concessórios.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registros** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária**, Maria Oneide de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Gilberto Francisco Indrusiak da Rosa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO